

## LISTA DE VERIFICAÇÃO

### (CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SEM OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

**Nota Explicativa:** O presente modelo de lista de verificação se aplica exclusivamente ao convênio do regime SIMPLIFICADO (sem obras e/ou serviços de engenharia) a ser celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública, instrumento previsto no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regido pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, bem como pela Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024. Aplica-se a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de dezembro de 2023, nos termos estabelecidos no art. 13 da referida Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

<b>INSTAURAÇÃO, TRANSFEREGOV.BR, CADASTRAMENTO DE PROGRAMAS, SELEÇÃO PÚBLICA, OBJETO, PROPOSTA DE TRABALHO, PLANO DE TRABALHO E VEDAÇÕES</b>				
DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA	SITUAÇÃO Sim/ Não/ Não se aplica	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO	OBS
1. Há processo administrativo devidamente formalizado?	Lei nº 9.784/1999, art. 22.  Decreto nº 8.539/2015.  Orientação Normativa AGU nº 02/2009.			
2. É o caso de conceder preferência a transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos?	Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 14 (aplicável nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).			
3. Os atos e os procedimentos relativos à formalização foram realizados no Transferegov.br?	Decreto nº 11.531/2023, art. 6º  Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, art. 5º, I, XIV e XXVIII.			
4. Mesmo atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no Transferegov.br, foram nele registrados?	Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, arts. 8º e 9º, <i>caput</i> e §1º. (aplicáveis nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).			
5. A parceria objeto do processo administrativo trata-se de convênio do regime simplificado para as transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União - OFSS, a ser celebrado com valor global inferior ou igual ao	Lei nº 14.133/2021, art. 184-A.  Decreto nº 11.531/2023.			

estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133/2021, regido pelo Decreto nº 11.531/2023 e pela Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 28/2024?	Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 28/2024, art. 1º.			
6. Foi considerado, para fins de enquadramento no regime simplificado, o valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133/2021 devidamente atualizado e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Transferegov.br?	Lei nº 14.133/ 2021, art. 184-A.  Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 28/2024, art. 1º.			
7. O ajuste atende ao conceito de convênio do regime simplificado e o objeto foi descrito pela área técnica de modo preciso e suficiente, deixando claro o que se espera obter da parceria, representando o produto do convênio?	Decreto nº 11.531/2023, art. 2º, I.  Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 28/2024, art. 1º.  Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 10, XVII (aplicável nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).			
8. O órgão técnico responsável avaliou se o objeto da parceria pretendida incide em alguma das vedações que obstam sua tramitação pelo regime simplificado?	Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 28/2024, art. 2º.			
9. Está configurada alguma das hipóteses nas quais a normatização de regência veda a celebração da parceria?	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 42.  Decreto nº 11.531/2023, art. 5º.  Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 13 (aplicável nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).			
10. O órgão ou a entidade da administração pública federal concedente cadastrou e divulgou os programas a serem executados de forma descentralizada, por meio da celebração de convênios, no Transferegov.br?	Decreto nº 11.531/2023, art. 6º.  Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 28/2024, art. 4º, I.			
11. Na disponibilização do programa no Transferegov.br foram apresentados os critérios de enquadramento da proposta e, quando couber, os critérios para a seleção do proponente? Foram priorizados os entes federativos com os	Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025), art. 91, §5º. (Consultar LDO vigente à época da celebração do convênio).			

menores indicadores socioeconômicos, conforme LDO 2025?	Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 16 e art. 17 (aplicável nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).			
12. A proposta de trabalho apresentada pelo proponente atendeu aos requisitos do art. 18 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (aplicável ao regime simplificado nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024)?	Decreto nº 11.531/2023, art. 7º.  Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, art. 4º, II, a e art. 5º, I.  Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 18 e 19 (aplicável nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).			
13. O ente público incluiu plano de trabalho no Transferegov.br?	Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, art. 5º, I.			
14. O plano de trabalho contempla os requisitos previstos na normatização de regência? O plano de trabalho contém parâmetros objetivos que auxiliem na verificação e cumprimento do objeto pactuado?	Decreto nº 11.531/2023 art. 7º, §2º.  Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, art. 4º, II, c e art. 6º.  Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, arts. 10, XVI, 20 e 21 (aplicáveis nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).			
15. O órgão ou a entidade da administração pública federal concedente analisou o plano de trabalho quanto à viabilidade, adequação aos objetivos do programa, compatibilidade de custos dos itens que o compõem, bem como no que tange à qualificação técnica e à capacidade gerencial do proponente, nos termos da normatização de regência?	Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025), art. 18. (Consultar LDO vigente à época da celebração do convênio).  Decreto nº 11.531/2023 art. 7º e art. 14.  Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, art. 4º, II, c e §3º; art. 6º.			
16. O plano de trabalho observa a vedação de destinação de recursos para despesas estabelecidas na LDO e no art. 21, parágrafo único, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (aplicável ao	Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 5º, 20, 21,			

regime simplificado nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024)?	23 e 45 (aplicáveis nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).			
17. Há previsão de subconvenimento no plano de trabalho? No caso afirmativo, foram atendidos os requisitos de normatização de regência (art. 14 do Decreto nº 11.531/2023 c/c art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, aplicável ao regime simplificado nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024)?				
18. Consta nos autos manifestação técnica e decisão de aprovação do plano de trabalho?				
INSTRUÇÃO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, VALOR MÍNIMO DE REPASSE, EMPENHO E CONTRAPARTIDA				
DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA	SITUAÇÃO Sim / Não / Não se aplica	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO	OBS
<p>19. <b>Para parceria sem obras e/ou serviços de engenharia</b> (escopo da presente lista de verificação<sup>1</sup>), previamente à celebração do instrumento do convênio do regime simplificado, o proponente apresentou os documentos a seguir listados?</p> <p>a) o termo de referência;</p> <p>b) a comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento;</p> <p>e</p> <p>c) declaração sobre a sustentabilidade do objeto.</p>	<p>Lei nº 14.133/2021, art. 184-A, §§ 2º e 3º.</p> <p>Decreto nº 11.531/2023 art. 13, II.</p> <p>Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, art. 7º, II e art. 11, §2º.</p> <p>Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 10, XXV e XXVI (aplicável nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).</p> <p>Nota: O § 2º do art. 11 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, consoante o §2º do art. 184-A, da Lei nº 14.133/2021, estipula que não haverá análise nem aceite destes documentos e de qualquer outro necessário para o início da execução do objeto, cabendo ao Concedente verificar o cumprimento do objeto pactuado ao</p>			

<sup>1</sup> Para convênio do regime simplificado com obras e/ou serviços de engenharia, adotar modelo de lista de verificação específica.

	final da execução do instrumento.			
20. Optou-se pela apresentação de alguma das peças documentais acima referidas após a assinatura do instrumento? No caso afirmativo, foi observado o regramento estabelecido na normatização de regência para condição suspensiva?	<p>Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025), art. 92. (Consultar LDO vigente à época da celebração do convênio)</p> <p>Decreto nº 11.531/2023, art. 13, II c/c §§ 1º a 5º.</p> <p>Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, art. 7º, II c/c §§ 1º e 2º; art. 9º.</p>			
21. Há previsão de liberação prévia dos recursos referentes às despesas para elaboração das peças documentais (despesas para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental)? No caso afirmativo, foi observado o regramento estabelecido na normatização de regência?	<p>Decreto nº 11.531/2023, art. 13, §§ 5º e 6º.</p> <p>Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, art. 8º.</p>			
22. O concedente promoveu análise do enquadramento dos recursos orçamentários, o discernimento do grau de detalhamento suficiente à tramitação da proposta, a compatibilidade da especificação da destinação dos recursos orçamentários com o projeto apresentado, bem como a eventual existência de impedimentos técnicos à sua execução, observando-se o princípio da motivação dos atos administrativos?	<p>Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 25, §1º, I.</p> <p>Lei nº 9.784/1999, art. 2º, <i>caput</i> e inciso VII.</p>			
23. Para fins de celebração do convênio do regime simplificado, foram obedecidos os valores mínimos de repasse da União estabelecidos na normatização de regência?	<p>Decreto nº 11.531/2023, art. 10.</p> <p>Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, art. 3º.</p>			
24. A celebração do convênio ocorrerá no exercício financeiro em que for realizado o empenho da parcela única?	<p>Lei nº 4.320/1964, arts. 60 e 61.</p> <p>Lei nº 14.133/2021, art. 184-A, III.</p> <p>Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025), art. 92. (Consultar LDO vigente à época da celebração do convênio)</p>			

	Decreto nº 11.531/2023, art. 11, § 2º.  Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 39 (aplicável nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).			
25. No ato da celebração do convênio, o concedente empenhará o valor total previsto no cronograma de desembolso do exercício da celebração e registrará os valores programados para cada exercício subsequente, no caso de convênio com vigência plurianual, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, em conta contábil específica?	Lei nº 4.320/1964, arts. 60 e 61.  Decreto nº 11.531/2023, art. 8º.  Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 30 (aplicável nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).			
26. A contrapartida financeira foi comprovada por meio de previsão orçamentária e ocorrerá previamente à celebração do convênio?	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 25, §1º, IV, d.  Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025), art. 91, §§ 2º a 4º. (Consultar LDO vigente à época da celebração do convênio).			
27. A contrapartida foi calculada sobre o valor total do objeto e há previsão de que será depositada na conta bancária específica do convênio nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso?	Decreto nº 11.531/2023, art. 9º.			
28. No estabelecimento da contrapartida foram observados os percentuais e as condições presentes na LDO vigente à época da celebração do convênio?	Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, art. 1º e art. 5º, VIII e IX.  Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 32. (aplicável nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).			
29. Consta nos autos manifestação conclusiva pelo setor técnico do concedente quanto ao cumprimento de todas as exigências formais e legais? A análise de mérito (conveniência, oportunidade, viabilidade técnica, operacional, econômica, orçamentária e financeira), cabível ao setor técnico, contemplou as condições abaixo listadas, essenciais para a celebração de convênio?	Decreto nº 11.531/2023, art. 12.  Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, art. 4º, II, b e art. 7º, II.  Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 29 e 37 (aplicáveis nos termos			

<p>a) o cadastro do proponente atualizado no Transferegov.br;</p> <p>b) a aprovação do plano de trabalho;</p> <p>c) a apresentação dos documentos de que trata o art. 7º, II, da Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 28/2024;</p> <p>d) a comprovação da disponibilidade da contrapartida do conveniente;</p> <p>e) o empenho da despesa pelo concedente;</p> <p>f) atendimento aos requisitos constitucionais e legais de que trata o art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023<sup>2</sup> (aplicável nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).</p>	<p>do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).</p>			
<p>30. Consta nos autos manifestação conclusiva emitida pelo setor jurídico do concedente ou parecer referencial?</p>				
<b>MINUTA PADRÃO, CLÁUSULAS NECESSÁRIAS, COMPETÊNCIA DOS SIGNATÁRIOS, VIGÊNCIA, DEFESO ELEITORAL E OUTROS</b>				
DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA	SITUAÇÃO Sim / Não / Não se aplica	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO	OBS
<p>31. Foi utilizada a minuta padrão do instrumento de convênio do regime simplificado elaborada pela AGU e disponibilizada em seu sítio eletrônico, bem como no portal do Transferegov.br? No caso de ter havido utilização da minuta padrão da AGU, mas com modificações, as alterações foram devidamente destacadas e justificadas nos autos, em documento próprio?</p>	<p>Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 28/2024, art. 10, §5º.</p> <p>Enunciado nº 06 do Manual de Boas Práticas Consultivas.</p>			
<p>32. Constam na minuta do instrumento do convênio de regime simplificado as cláusulas necessárias e específicas estabelecidas na normatização de regência?</p>	<p>Decreto nº 11.531/2023, art. 11, §3º.</p> <p>Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 28/2024, art. 10.</p>			
<p>33. O órgão técnico conferiu a competência dos signatários para representar os partícipes do convênio, conforme dispõem a legislação e os atos de delegação vigentes?</p>	<p>Decreto nº 11.531/2023, art. 11.</p> <p>Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 10, V, VII, VIII e IX (aplicáveis nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).</p>			
<p>34. Quanto for o caso, o órgão técnico conferiu a competência dos signatários para representar unidade executora ou interveniente, conforme</p>	<p>Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).</p>			

<sup>2</sup> Para recursos decorrentes de emendas parlamentares impositivas analisar o Parecer de Força Executória nº 327/2025/SGCT/AGU. No caso de ações sociais e ações em faixa de fronteira observa-se o art. 26 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e art. 29, §§ 13, 14 e 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (aplicáveis nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).

dispõem a legislação e os atos de delegação vigentes?				
35. Caso presente unidade executora, houve atendimento de todos os dispositivos aplicáveis ao conveniente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração?	Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 10, VIII, e art. 36 (aplicável nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).			
36. Caso consórcio público atue como conveniente ou interveniente, a área técnica verificou a presença das condições necessárias, estabelecidas na normatização de regência?	Lei nº 11.107/2005, art. 7º.  Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 10, X (aplicável nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).			
37. A vigência do instrumento do regime simplificado consta em cláusula específica? Está limitada a 36 (trinta e seis) meses? Foi dimensionada em função das metas estabelecidas no plano de trabalho, sendo o prazo fixado suficiente para a realização de seu objeto?	Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, art. 10, IV.  Orientação Normativa AGU nº 44/2014 (recentemente atualizada pela Portaria AGU nº 155, de 22 de maio de 2025).			
38. No estabelecimento da vigência, os órgãos técnicos atentaram para a vedação de celebração de convênios que se encerre no último trimestre do mandato do Chefe do Poder Executivo do ente federativo conveniente ou no primeiro trimestre do mandato seguinte?	Decreto nº 11.531/2023, art. 5º, IV.  Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 13, V (aplicável nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).			
39. O órgão ou a entidade da administração pública federal concedente atentou para a vedação de, nos três meses anteriores à eleição (defeso eleitoral), efetuar transferências voluntárias a Estados ou a Municípios, incluindo os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta?	Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, "a".  Nota: Consultar orientações contidas no item 5.4.1. da cartilha da AGU "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições", em sua 10ª edição (verificar a existência de versões posteriores).			
40. Considerando que a vedação de transferência voluntária durante o defeso eleitoral não impede a prática de atos preparatórios no período, a área competente apresentou manifestação técnica justificando a celebração do				

<p>convênio do regime simplificado com base no interesse público, demonstrando a necessidade, razão e importância da execução do objeto, visando a afastar eventual alegação de que tal celebração se daria para fins eleitorais?</p>				
<p>41. Caso o convênio do regime simplificado seja oriundo de recursos derivados de emendas parlamentares, a administração atentou ao disposto na Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025 (ou a que estiver vigente)?</p>	<p>Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025 (ou a que estiver vigente)</p>			
<p>42. A respeito do cronograma de desembolso do plano de trabalho, o órgão ou a entidade da administração pública federal concedente atentou-se ao regramento específico aplicável ao regime simplificado?</p>	<p>Lei nº 14.133/2021, art. 184-A, III.</p>			

